

GOVERNO DO  
PARANÁ

1.120  
publicado no D.O.E. *Luciano*  
nº 8124 em 22/12/2009  
nº - 08

## CONVÊNIO Nº 055/2009

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ - ARSS, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR WALTER ALBERTO PECOITS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** com recursos do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.697.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri, 170, nesta cidade Curitiba - Paraná, doravante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Gilberto Berguio Martin, portador da cédula de identidade RG n.º 1.402.410-7 e do CPF n.º 475.455.269-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ - ARSS**, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.333.678/0001-96, com sede à Rua Niterói, n.º 468, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, de ora em diante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado pela seu Presidente, Jaime Ernesto Carniel, portador da cédula de identidade RG n.º 3.388.484-2 e CPF n.º 453.192.789-34, nos termos da Lei n.º 8080 de 18 de setembro de 1990, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, com base nas Leis Estaduais n.º 10429/93, n.º 15.117/06 e n.º 15.608/07, de acordo com o Decreto Estadual n.º 897/07, a Resolução n.º 003/2006 – TCE/PR, e conforme as cláusulas que se seguem:

SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Departamento de Convênios e Contratos  
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80230 140  
Fone (41)3 330-4382 Fax (41)3 330-4330 e-mail sesa.gpc@gmail.com

**CLÁUSULA PRIMEIRA:  
DO OBJETO**

O objeto deste Termo consiste no desenvolvimento de atividades de atendimento à saúde da população, com a conjugação de esforços das partes convenientes para a implantação e operacionalização das atividades de atenção à Saúde no Hospital Regional Doutor Walter Alberto Pecoits do município de Francisco Beltrão, referência em nível Regional, doravante denominado **HOSPITAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar as ações a serem desenvolvidas, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, abrangendo o gerenciamento administrativo e a execução da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, conforme Plano de Aplicação, parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Para a consecução de tais objetivos as partes se obrigam, conforme segue:

I - A **SESA/FUNSAUDE** deverá:

- I) Autorizar a **ASSOCIAÇÃO** a utilizar as instalações, mobiliários e equipamentos do Hospital, elaborando, em parceria com a **ASSOCIAÇÃO**, um inventário detalhado, relacionando os mobiliários e equipamentos, observando no relatório seu estado de conservação e condições de uso. O Inventário deverá estar formalizado no máximo em 30(trinta) dias e será assinado pelos partícipes, fazendo parte integrante do presente convênio;
- II) Organizar, estruturar e gerenciar, as diferentes áreas de controle operacional (administrativo, financeiro e organizacional) do **HOSPITAL**;
- III) Adequar, e manter, o dimensionamento de pessoal do seu quadro próprio, necessário a operacionalização das etapas previstas no Plano de Aplicação, visando garantir o pleno funcionamento do **HOSPITAL**, com o compromisso de reposição programada destes profissionais por vacância de qualquer natureza;
- IV) Providenciar junto à **SEAP** a realização de concurso público para

- preenchimento das vagas necessárias à manutenção do efetivo funcionamento do HOSPITAL, conforme objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento e Plano de Aplicação aprovado;
- V) Manter no HOSPITAL a estrutura atual de cargos aprovada pela Lei Estadual 15845 de 30/05/2008, publicado no DOE nº 7731 de 30/05/2008. Em casos especiais poderão ser ajustados com o Poder Executivo Estadual através da Secretaria Estadual da Saúde;
- VI) Garantir a manutenção do prédio, instalações e materiais permanentes (equipamentos e mobiliários), bem como sua reposição, quando for o caso, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária/financeira;
- VII) Manter o aporte de insumos e medicamentos do Hospital, conforme sua capacidade instalada e disponibilidade orçamentária/financeira;
- VIII) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, energia elétrica, água, telefone, bem como pela manutenção dos serviços de vigilância, limpeza;
- IX) Garantir a manutenção dos veículos que venham a ser disponibilizados pela SESA/FUNSAUDE ao Hospital, bem como pelo combustível consumido pelos mesmos. Custear toda a alimentação fornecida ao Hospital, assim como o consumo de gás de cozinha e gases medicinais.
- X) Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- XI) Cadastrar no CNES a Associação Regional de Saúde do Sudoeste-ARSS como mantenedora do Hospital Regional Doutor Walter Alberto Pecoits, definindo-a como prestadora de serviço junto ao SUS.
- XII) Celebrar acordos, convênios, contratos e outros ajustes com outras entidades públicas ou privadas, conforme solicitação e aprovação do Conselho Diretor do Hospital, a fim de manter, ampliar e melhorar a prestação dos serviços de saúde à população, buscando também a prevenção de doenças de toda ordem.
- XIII) Emitir anualmente, o Termo de cumprimento de Objetivos deste Convênio, após a aprovação da prestação de contas correspondente à utilização dos recursos do Convênio, conforme o Plano de Aplicação pactuado entre as partes.
- XIV) Repassar mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, recursos para cobertura das despesas previamente aprovadas, na forma do Plano de Aplicação, parte integrante deste Convênio.
- XV) Após a assinatura do Convênio, o HOSPITAL passa a integrar a Rede Regionalizada e Hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado do Paraná;

II – A ASSOCIAÇÃO deverá:

- I) Aplicar os recursos oriundos deste convênio exclusivamente para consecução da Cláusula Primeira – DO OBJETO e com base no Plano de Aplicação aprovado pelas partes;
- II) Organizar, estruturar e gerenciar, em parceria com a **SESA/FUNSAUDE** as diversas clínicas que funcionarão no HOSPITAL, conforme fases constantes no Plano de Aplicação, anexo ao presente;
- III) Receber os recursos financeiros referentes às prestações de serviços ao SUS, aplicando os mesmos na manutenção dos serviços ofertados no Hospital, após aprovação do Conselho Diretor.
- IV) Adquirir, com anuência do Conselho Diretor, bens de consumo, e de Capital, contratar serviços de terceiros e recursos humanos necessários ao pleno desenvolvimento do Hospital, responsabilizando-se integralmente pelos contratos firmados, pela administração de seu pessoal, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas de toda ordem, em caráter complementar aos fornecidos pela **SESA/FUNSAUDE**;
- V) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social referente ao pessoal contratado pela Associação;
- VI) Propor ao Conselho Diretor benfeitorias no Hospital, as quais após aprovadas e realizadas farão parte integrante do mesmo, não cabendo reembolso financeiro por ocasião da sua devolução à **SESA/FUNSAUDE**;
- VII) Manter a oferta dos diferentes atendimentos hospitalares, seja através de serviços próprios ou pela contratação de serviços terceirizados, na categoria de Hospital Geral, conforme Plano de Aplicação;
- VIII) Apresentar mensalmente para a **SESA/FUNSAUDE** em meio magnético, a produção ambulatorial e de internação hospitalar eletiva e de urgência e emergência, visando o recebimento dos procedimentos conforme a programação ambulatorial(SIA /FAE) e a programação e produção hospitalar;
- IX) Constituir, com recursos recebidos dos procedimentos SUS, fundo de reserva de 80% sobre a folha mensal de pagamentos para fazer frente a encargos sociais e trabalhistas, rescisões contratuais e reclamatórias trabalhistas. Ao final do prazo previsto neste convênio, o saldo existente no fundo com os acréscimos resultantes das aplicações financeiras correspondentes, e não utilizado para as rescisões e pagamentos de indenizações, permanecerá em conta

vinculada por até 3 anos, sendo que 50% desse valor deverá ser repassado ao Estado no segundo ano e os 50% restantes, após o término do convênio. Em havendo reclamações trabalhistas ajuizadas, o saldo deverá permanecer provisionado, proporcionalmente, para fazer frente às indenizações pleiteadas pelos requerentes;

- X) Realizar, para as contratações de pessoal chamamento público, ou processo seletivo, coordenado por comissão de representantes da ASSOCIAÇÃO e por membros indicados pelo Conselho Diretor, salvo situações emergenciais e substituições temporárias necessárias a prestação de assistência a população. Observar nas contratações e nos pagamentos de salários, fielmente, o que dispõe a legislação trabalhista;
- XI) Firmar contratos e outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, segundo diretrizes e aprovação do Conselho Diretor, a fim de manter, ampliar e melhorar a prestação dos serviços de saúde à população, buscando também a prevenção de doenças de toda ordem, por meio de medidas educativas e de esclarecimento à sociedade.
- XII) Acompanhar, controlar e avaliar o gerenciamento das atividades e recursos em geral, para execução dos planos e programas definidos e realização dos serviços necessários, sempre sob a aprovação do Conselho Diretor;
- XIII) Prestar contas bimestralmente e anualmente dos gastos e investimentos realizados no Hospital. Os Relatórios serão encaminhados bimestralmente ao Conselho Diretor, de acordo com a legislação vigente e outras normas que vierem a ser estabelecidas, e anualmente ao Secretário de Estado da Saúde.
- XIV) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, referente à utilização dos recursos públicos de repasse na gestão compartilhada do Hospital, na forma da Resolução nº 003/2006 – TCE/PR, de 04 de agosto de 2006, obrigando-se a:
  - a) Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos na citada Resolução e em demais atos normativos do Tribunal de Contas e da entidade concedente dos recursos;
  - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- d) Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, “a”, “b”, “c” e “d”, da citada Resolução.

**CLÁUSULA TERCEIRA:  
DAS OBRIGAÇÕES COMPARTILHADAS:**

I – Os Partícipes deverão:

- I) Garantir de forma universal e gratuita, o atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, implantando no Hospital as especialidades e serviços possíveis de serem ofertados aos usuários do SUS, buscando em médio prazo tornar-se Hospital terciário, conforme plano de aplicação;
- II) Garantir que as informações epidemiológicas e outras estabelecidas pelo SUS sejam repassadas à **SESA/FUNSAUDE**;
- III) Definir e uniformizar os protocolos de atendimento para cada especialidade oferecida, inclusive constituir as comissões obrigatórias previstas na legislação (ética, óbito, controle de infecção hospitalar, arquivo de documentos e prontuário médico, comitê transfusional, etc);
- IV) Manter, após implantadas todas as etapas do Plano de Aplicação, em constante funcionamento e disponibilizados para o Complexo Regulador do SUS todos os leitos de UTI Neonatal, todos os leitos da UTI Pediátrica, todos os leitos de UTI Adulto e todos os leitos gerais da unidade de internação;
- V) Manter em funcionamento no Hospital agência transfusional em parceria com o HEMEPAR;
- VI) Elaborar proposta para abertura no Hospital de campos de estágios curriculares, e outras atividades que permitam a possibilidade de aprimoramento curricular, em atendimento a legislação vigente, submetendo a mesma para aprovação do Conselho Diretor.

**CLÁUSULA QUARTA:  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor total de R\$ 19.680.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 24 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Aplicação, com recursos provenientes da Fonte 100 (Tesouro do Estado), conforme dotação Orçamentária anual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A SESA/FUNSAÚDE transferirá os recursos previstos em favor da **ASSOCIAÇÃO**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para se habilitar ao recebimento dos recursos a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar todas as Certidões Negativas de Débitos, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O Hospital, além da fonte deste convênio, poderá ser mantido pelas seguintes fontes de recursos financeiros, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Diretor:

- a) Recursos que lhe sejam atribuídos pelo ESTADO, MUNICÍPIO, UNIÃO;
- b) Remuneração por serviços prestados a pacientes do SUS;
- c) Contribuições e Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Recursos de outras fontes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I - A Entidade deverá observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 15.117/06;
- II - Nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, fica a Entidade, dentre outras, obrigada a:

- Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos na citada Resolução e em demais atos normativos do Tribunal de Contas e da entidade concedente dos recursos;

- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, “a”, “b”, “c” e “d”, da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR.

III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 897/07 e LC Federal nº 101, de 04/05/00.

V - Havendo contratação entre a Entidade e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica a SESA, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamento ou recolhimento realizado fora dos respectivos prazos;
- Realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio;

#### **CLAUSULA SEXTA: DA GESTÃO DO HOSPITAL**

O Hospital terá sua administração superior realizada por um CONSELHO DIRETOR, de caráter consultivo, fiscalizador e decisório, que terá suas funções definidas no Regimento Interno da Unidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Diretor será composto por 06 (seis) membros, sendo:

03 (três) representantes da SESA/FUNSAUDE (Diretor Geral, Superintendente de



Gestão de Sistemas de Saúde e Diretor Executivo do Fundo Estadual de Saúde/FES).

03 (três) representantes da **ASSOCIAÇÃO**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Diretor Administrativo e o Diretor Geral do Hospital participarão das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O município de Francisco Beltrão indicará um representante para as reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Conselho Diretor reunir-se-á bimestralmente, ou extraordinariamente por convocação de qualquer um dos seus membros, para a avaliação e programação das atividades do Hospital, sendo suas deliberações ou resoluções tomadas por consenso e registradas em ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termos Aditivos, celebrados de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os relatórios referidos no presente Convênio serão utilizados para a avaliação de eficiência e análise do cumprimento das obrigações dos convenentes. Desses relatórios serão também extraídos os dados necessários para elaboração de estudos, pela Secretaria de Estado da Saúde, acerca das vantagens e desvantagens do modelo de gestão adotado, levando em conta, principalmente, os benefícios auferidos pela população com os serviços de saúde prestados.

**CLÁUSULA OITAVA:  
DA RESCISÃO**

Poderá o presente Convênio ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, ou pela alteração da natureza jurídica de cada qual, desde que, no primeiro caso, a parte interessada na rescisão notifique as outras, por escrito, com antecedência

mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante denúncia do Convênio, lavrando-se posteriormente o Termo de Encerramento deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Poderá qualquer das partes retirar-se do Convênio:

- a) Por iniciativa própria, mediante ato fundamentado, em decorrência de lei, decisão judicial ou ato normativo, desde que o faça por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, para que sejam adequadas as obrigações e responsabilidades dos demais convenientes que permanecerem cumprindo os termos do ajuste, e para que não haja prejuízo à continuidade do serviço público de saúde.
- b) Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 180 dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Enceramento" com as devidas justificativas administrativas.

**CLÁUSULA NONA:  
DA RESOLUÇÃO**

Rescindido o presente instrumento, ou findo o prazo a que se refere a cláusula anterior sem prorrogação ou novo Convênio, considerar-se-ão igualmente extintas as obrigações das partes, obrigando-se a **ASSOCIAÇÃO** a retirar, o pessoal contratado, diretamente ou via pessoas jurídicas de direito privado, e seus equipamentos e mobiliários, alocados a título de empréstimo no HOSPITAL, e a restituir ao ESTADO os saldos financeiros, o espaço físico, os equipamentos nas condições em que foram recebidos, bem como todos os melhoramentos arquitetônicos e equipamentos incorporados ao patrimônio do HOSPITAL em decorrência do cumprimento do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2.009


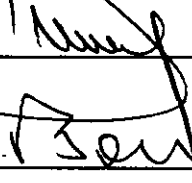
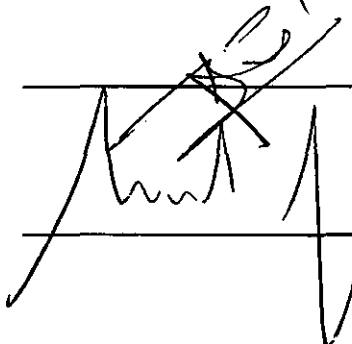
  
Gilberto Berguio Martin  
Secretário de Estado da Saúde

  
Jaime Ernesto Carniel  
Associação Regional de Saúde - ARSS

Autorizo de acordo com a Lei:

  
Roberto Requiao de Mello e Silva  
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

